



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.770

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 803^a Reunião Ordinária, realizada em 09 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº 2021-009335 /TEC/AMU-1477 – INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA – Tipo processo: Auto de infração N° 20058 – Instalar Obra Potencialmente Poluidor (3 (três) usinas de minigeração fotovoltaicas), Sem a Devida Licença de Instalação - Local da Infração: Rua Waldemar P. Do Egito, N° 230 – Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 20058 em desfavor de **INDUSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA**, com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 18 de setembro de 2025.